

APROVADO



Votos a favor 07/08/21
Votos contra 00/00/21
Em 22/06/2021
Presidente [assinatura]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Projeto de Lei nº 1.725/2021

Em 15 de Junho de 2021.

Dispõe sobre aprovação e ratificação legal do Terceiro Termo de Aditamento ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí – CI/JACUÍ e respectiva Consolidação.

Art. 1º Nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 11.107/05, ficam aprovadas e ratificadas sem ressalvas as alterações realizadas ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí (CI/JACUÍ) por meio do seu Terceiro Aditamento celebrado em 23/03/2021 e respectiva Consolidação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 15 de Junho de 2021.


Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

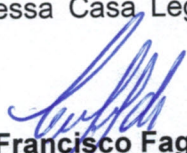
Prezados Vereadores!

Vimos através desta, trazer a apreciação dos nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, que versa sobre a ratificação das alterações realizadas no contrato de consórcio público do Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí (CI/JACUÍ), conforme terceiro termo de aditamento ao referido contrato que segue anexo.

As alterações procedidas naquele contrato de consórcio público foram realizadas para aperfeiçoar a gestão administrativa do CI/JACUÍ em favor dos municípios consorciados, nos termos da ata AGE nº 02/2021, celebrado em 23/03/2021.

Como a aprovação de qualquer alteração do contrato de consórcio público deve ser ratificada por lei nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 11.107/05 – Lei dos Consórcios Públicos, ocasião que se pede a aprovação do presente projeto de lei por essa Câmara de Vereadores.

Sendo o que tínhamos para o momento e certos da habitual atenção de V. Exª e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos as nossas cordiais saudações.


Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL**

1) Projetos de Lei do Poder Executivo:

a) Projeto de Lei nº 1.725/2021, de origem do Poder Executivo, que *“dispõe sobre aprovação e ratificação legal do Terceiro Termo de Aditamento ao Contrato de Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí”*.

PARECER

b) Projeto de Lei nº 1.725/2021 – Poder Executivo

O presente projeto de lei visa sobre aprovação e ratificação legal do Terceiro Termo de Aditamento ao Contrato de Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí.

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios constitucionais que regem a Administração Pública. O projeto de lei foi redigido de acordo com o art. 34, inciso V da Lei Orgânica municipal, que determina: *“É de competência da câmara Municipal: autorizar convênios e contratos de interesse municipal.”* E ademais encontra-se em consonância com a Lei A Lei Federal n.º 11.107 de 2.005, que informa: *“A alteração ou a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados”*. Portanto, in casu, foi observado a iniciativa para deflagrar o Processo Legislativo.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o Regimento Interno da Câmara Municipal

O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o referido Projeto, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Lagoa Bonita do Sul, dia 22 de junho de 2021.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Eneida Zuchetto Loggari

ENEIDA ZUCHETTO - PP

Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação final

Edinei Israel da Silva

EDINEI ISRAEL DA SILVA - PSDB

Vice-Presidente da Comissão